



Lei n.º 2.548/PMC/2009

ALTERA O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.344/PMC/08, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL PÚBLICO À HELIO RODRIGUES DOS SANTOS - ME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 44, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº. 2.344, de 07 de julho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Poderá a indústria donatária oferecer o imóvel em garantia real, perante instituições financeiras desde que o produto do financiamento reverta integralmente à edificação ou aquisição de maquinário de viabilidade do projeto.”

Art. 2º Altera a redação do art. 12 e inclui o art. 13 à Lei n. 2.344/PMC/2008 que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção de Alvará, taxas, contribuição de melhorias, serviços Públicos e ISS, sobre edificação por período de até 5 (cinco) anos as Indústrias que vierem a se instalar no Parque Industrial ou no Município de Cacoal ou aquelas que venham a promover ampliações.



Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cacoal, 18 de dezembro de 2009.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito Municipal

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO
Procurador-Geral do Município
OAB/RO - 1171